

## REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DOS CACIFOS ESCOLARES

### I. OBJETO E DEFINIÇÃO

1. O presente regulamento define e regula a atribuição e utilização pelos alunos dos cacifos disponibilizados pelo Agrupamento de Escolas da Gafanha da Nazaré.
2. Entende-se por cacifo o pequeno compartimento, integrado em conjuntos, localizados em espaços próprios da escola, para uso exclusivo dos alunos que a frequentam e onde estes podem guardar material necessário à frequência das atividades escolares.

### II. DIREITOS E CONDIÇÕES DE ATRIBUIÇÃO

1. Cada aluno tem direito a utilizar um único cacifo (numerado) em cada ano letivo, dentro da disponibilidade existente na escola, mediante requerimento e prestação de caução, nos termos do número seguinte.
2. Cada aluno interessado requer um cacifo através de impresso próprio disponível na Reprografia da escola e em anexo ao presente regulamento, preenchido e assinado pelo encarregado de educação ou pelo próprio, quando maior:
  - a. na **Escola Secundária paga através do cartão eletrónico uma caução, na Reprografia, de valor a ser fixado anualmente;**
  - b. na **Escola Básica o aluno adquire aloquete e entrega uma das chaves na Reprografia.**
3. Não se verificando a existência de danos no cacifo imputáveis ao aluno que o utilizou, a caução é devolvida ao encarregado de educação que o requeira, até ao dia 30 de junho:
  - a. ou em qualquer momento anterior, neste caso por desistência manifestada por escrito e assinada pelo encarregado de educação, ou pelo aluno quando maior;
  - b. findo este prazo a caução reverterá para o orçamento de receitas próprias do Agrupamento.
4. A atribuição dos cacifos é feita no início de cada ano letivo, pela direção do agrupamento, respeitando a ordem de registo da entrada dos requerimentos.
5. Caso o número de requerimentos ultrapasse os cacifos disponíveis, será feita a seriação dos pedidos de acordo com as seguintes prioridades:
  - a. alunos portadores de deficiência física;
  - b. alunos que comprovadamente demonstrem ser portadores de doenças que o transporte dos materiais escolares possa agravar;
  - c. alunos que residam longe da escola.
6. Esgotados os cacifos disponíveis, é criada uma lista de espera dos alunos que não foram contemplados.
7. A atribuição e utilização do cacifo são intransmissíveis e válidas por um ano letivo, não sendo renováveis automaticamente.

### III. DEVERES E CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO

1. Os alunos a quem foi atribuído um cacifo têm o dever de o utilizar para os fins definidos no número 2 do Ponto I, de o manter no mesmo estado de conservação em que foi recebido e fechado:
  - a. na Escola Secundária, com recurso à chave que lhe é entregue na reprografia;
  - b. na Escola Básica, com recurso ao aloquete (a aquisição do aloquete é da responsabilidade dos alunos).
2. É proibido guardar nos cacifos produtos deterioráveis, nomeadamente alimentares, que possam causar mau cheiro, assim como substâncias ilícitas ou outras que, pela sua natureza, sejam perigosas ou potenciadoras de perdas e danos.
3. Caso a direção da escola entenda necessário, pode solicitar aos alunos a abertura do respetivo cacifo ou, levantando-se suspeita de irregularidades graves e/ou situações que ponham em risco a comunidade escolar, ordenar a sua abertura.
4. O acesso e utilização dos cacifos nunca poderá pôr em causa o normal funcionamento das aulas e/ou outras atividades a decorrer junto do local onde os cacifos se encontrem. O acesso aos mesmos deve ser realizado durante os intervalos.
5. Não é permitida qualquer alteração do cacifo, assim como colagem (no interior ou exterior) de autocolantes ou materiais análogos.
6. Verificada a existência de dano ou deficiência no cacifo, pela qual não sejam responsáveis, os alunos a quem este foi atribuído devem comunicá-las de imediato por escrito, à direção da escola.
7. Constituem motivos para a perda do direito à utilização do cacifo, a decidir pela direção da escola:
  - a. o seu uso para fins diferentes dos previstos neste regulamento;
  - b. o seu uso para colocação de materiais ilícitos ou perigosos;
  - c. a prática de atos de vandalismo sobre o seu cacifo ou sobre o de outros alunos;
  - d. o seu uso não permanente ou não continuado, entendendo-se por este a falta de chave e/ou a ausência de material escolar no seu interior.
  - e. a utilização que ponha em causa o normal funcionamento das aulas/atividades (p.e. chegar atrasado às aulas, esquecer, com frequência, material no cacifo, etc.);
  - f. a utilização por outros alunos que não os titulares;
  - g. a alunos que problemas disciplinares.
8. A perda do direito à utilização do cacifo implica a retenção do valor da caução a favor da escola e, no caso das alíneas b) e c) do número anterior, pode ser alargada ao ano letivo subsequente, sendo comunicada, por escrito, ao encarregado de educação.
9. Em caso de extravio ou roubo da chave, o aluno deve alertar a/o assistente operacional da reprografia:
  - a. a justificação da ocorrência deverá ser entregue pelo aluno/EE;
  - b. o aluno/EE pagará a mudança de aloquete/chave correspondente.
10. Os alunos titulares de cada cacifo devem, no final do ano letivo, esvaziar o seu conteúdo e proceder à sua limpeza.
11. Caso se verifique que o aluno não procedeu à limpeza do cacifo no final do ano letivo, a escola, após 30 de junho, procederá à guarda dos bens durante um mês, para reclamação.
12. Na Escola Secundária devolver a chave na reprografia até ao último dia de aulas de cada ano letivo, sob pena da direção da escola o fazer, após 30 de junho, o que implica a retenção das cauções pagas no início desse ano.
13. Depois de confirmado o bom uso e estado de conservação do cacifo pelo assistente operacional da Reprografia, o aluno em impresso próprio assinado pelo encarregado de educação, solicita nos serviços administrativos a devolução da respetiva caução.

### IV. RESPONSABILIDADES

1. O aluno ou, quando menor, o seu encarregado de educação é responsável pelo pagamento dos prejuízos por si causados aos cacifos:
  - a. Na Escola Secundária no valor que ultrapasse o da caução inicialmente entregue;
  - b. Na Escola Básica no valor do dano causado.
2. A escola não se responsabiliza pelo furto, extravio ou quaisquer outros danos provocados por terceiros em objetos dos alunos, depositados no cacifo que lhes foi atribuído.

### V. CASOS OMISSOS

Todas as situações omissas neste regulamento serão devidamente analisadas e decididas pela direção da escola, mediante audição das partes interessadas e atentos os seus direitos e interesses legalmente protegidos.

Gafanha da Nazaré, 8 de maio de 2017

A Presidente do Conselho Administrativo

MARIA EUGÉNIA MARTINS PINHEIRO